

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL

BARTIRA MACEDO MIRANDA SANTOS

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO

MARILIA MONTENEGRO PESSOA DE MELLO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

C929

Criminologias e política criminal [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;
Coordenadores: Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, Bartira Macedo Miranda Santos, Marília Montenegro Pessoa De Mello – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-032-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Cátedra. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL

Apresentação

APRESENTAÇÃO

Em tempo de crise econômica e política, em que colocadas em xeque as mais diversas instituições, as práticas por elas encetadas e as mazelas do sistema criminal, o livro apresenta um rico enredo de discussões que, sob uma visão crítica, reflete a necessidade de ser rediscutida a função da pena privativa de liberdade, seu caráter estigmatizante, e, sobretudo, a política criminal obsoleta, calcada em práticas penais que se encontram dissociadas da complexidade das relações sociais atualmente praticadas, o que ganha contorno de dramaticidade em um país de modernidade tardia como o Brasil.

O Estado policialesco descrito em diversos dos textos que ora se apresenta oferece uma vasta e séria gama de aspectos que, analisados e criticados, demonstram a vivência de uma conjuntura estagnada, que remonta a uma realidade descrita há anos por Nilo Batista, em prefácio à Criminologia Crítica de Alessandro Baratta, no sentido de que os problemas relacionados ao controle social penal "violência urbana, drogas, violações de direitos humanos, instituição policial, Ministério Público, Poder Judiciário, a questão penitenciária, violência no campo, etc., - alimentam a agenda política dos partidos" e se reproduzem, cada dia mais, como novos discursos produzidos pela mídia.

Os textos refletem, pois, um outro espaço de discussão voltado para a superação de uma criminologia ortodoxa, que reduz seu horizonte a uma inadequada e solipsista explicação causal do delito, e buscam direcionar as práticas persecutórias e punitivas no sentido de preservar a dignidade humana, colhendo com isso os frutos necessários a uma política criminal que reconheça a natureza eclética dos seres quanto à etnia, condição social e pluralismo ideológico e que, assim, ultrapasse a resistência dogmático-positivista não condizente ao neoconstitucionalismo.

O livro é, assim, um convite ao leitor para a reflexão, em última instância, sobre a função do sistema penal, sobre as consequências do não abandono de práticas tradicionais há muito inadequadas e para uma visão prognóstica que revela a necessidade de mudanças.

Que tenham todos ótima leitura.

Aracaju, julho de 2015.

Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro

Bartira Macedo Miranda Santos

Marilia Montenegro Pessoa De Mello

ESTADO DE EXCEÇÃO NAS FAVELAS CARIOCAS: O CASO DO DESAPARECIMENTO FORÇADO DO PEDREIRO AMARILDO

ESTADO DE EXCEPCIÓN EN LAS CHABOLAS DE RÍO DE JANEIRO: EL CASO DE LA DESAPARICIÓN FORZADA DEL ALBAÑIL AMARILDO

Laíze Gabriela Benevides Pinheiro

Resumo

O presente trabalho pretende reunir elementos que permitam traçar um paralelo entre a reestruturação da cidade do Rio de Janeiro para receber os Mega Eventos Mundiais e a instauração das Unidades de Polícia Pacificadoras UPPs em determinadas zonas da cidade, resultando em uma política de segurança pública que confronta a ordem jurídica vigente, tendo em vista as violações às garantias constitucionais dos setores sociais mais vulneráveis. O problema proposto trata da necessidade de reflexão acerca da captura do Estado pelo poder econômico, gerando uma política de segurança pública destinada a garantir os lucros do capital investido em reurbanização em detrimento da garantia de direitos da população moradora de favelas na cidade do Rio de Janeiro. A pesquisa justifica-se pela recente crise pela qual passa o modelo de segurança pública adotado no Rio de Janeiro, que vem enfrentando severas críticas após as sistemáticas denúncias de abusos e violações de direitos e garantias fundamentais na implementação das UPPs. Para tanto, utilizar-se-á como marco teórico a criminologia crítica e a geografia espacial, valendo-se do estudo de caso do desaparecimento forçado do pedreiro Amarildo Dias de Souza, detido por policiais da UPP da Rocinha, favela da Zona Sul carioca.

Palavras-chave: Estado de exceção; unidade de polícia pacificadora; favela; segurança pública.

Abstract/Resumen/Résumé

Este artículo tiene como objetivo reunir pruebas para establecer un paralelismo entre la reestructuración de la ciudad de Río de Janeiro para recibir los mega eventos mundiales y el establecimiento de las Unidades de Policía Pacificadoras UPPs en ciertas zonas de la ciudad, lo que resulta en la política de seguridad pública que se enfrenta a la orden jurídica actual, en vista de las violaciones de las garantías constitucionales de los sectores sociales más vulnerables. El tema propuesto aborda la necesidad de una reflexión sobre la captura del Estado por el poder económico, lo que genera a política de seguridad pública para garantizar los beneficios del capital invertido en la reurbanización a expensas de los intereses de seguridad de la población que vive en las chabolas de Río de Janeiro. La investigación se justifica por la reciente crisis que se enfrenta el modelo de seguridad pública adoptada en Río de Janeiro, que se ha enfrentado duras críticas después de los informes sistemáticos de abusos y violaciones de los derechos y garantías en la aplicación de la UPP. Para ello, se

utilizará como marco teórico la criminología crítica y la geografía espacial, basándose en el estudio de caso de la desaparición forzada del albañil Amarildo Dias de Souza en poder de los oficiales de la UPP de Rocinha, chabola de la Zona Sur de Río.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Estado de excepción; unidad de policía pacificadora; chabola; seguridad pública.

Introdução

O presente trabalho pretende reunir elementos que permitam traçar um paralelo entre a reestruturação da cidade do Rio de Janeiro para receber os Mega Eventos Mundiais e a instauração das Unidades de Polícia Pacificadoras – UPPs em determinadas zonas da cidade, resultando em uma política de segurança pública que confronta a ordem jurídica vigente, tendo em vista as violações às garantias constitucionais dos setores sociais mais vulneráveis. Para tanto, será utilizado o estudo de caso do desaparecimento forçado do pedreiro Amarildo Dias de Souza quando foi detido por policiais da UPP da Rocinha, favela da Zona Sul carioca.

O problema proposto trata da necessidade de reflexão acerca da captura do Estado pelo poder econômico, gerando uma política de segurança pública destinada a garantir os lucros do capital investido em reurbanização em detrimento da garantia de direitos da população moradora de favelas na cidade do Rio de Janeiro.

A pesquisa justifica-se pela recente crise pela qual passa o modelo de segurança pública adotado no Rio de Janeiro, que vem enfrentando severas críticas, inclusive no meio acadêmico, após as sistemáticas denúncias de abusos e violações de direitos e garantias fundamentais na implementação das Unidades de Polícia Pacificadora. Os casos que ganharam maior destaque foram o desaparecimento forçado do pedreiro Amarildo Dias de Souza, o homicídio do dançarino conhecido como “DG” e o arrastamento por uma viatura da Polícia Militar do corpo de Cláudia Silva Ferreira, supostamente atingida em um tiroteio entre policiais e traficantes varejistas de entorpecentes.

Para tanto, utilizar-se-á como marco teórico a criminologia crítica e a geografia espacial, utilizando-se, ainda, de uma abordagem jurídico-sociológica, na medida em que se propõe a analisar o problema num ambiente social mais amplo, a partir da interdisciplinaridade necessária para a sua compreensão.

Tal abordagem será conjugada com o uso do método qualitativo e dialético, posto que se busca a compreensão do tema em sua essência e a partir de uma análise crítica da realidade prática. Ainda, será utilizada como técnica de pesquisa a revisão bibliográfica de obras que abordem o contexto em questão, visando uma aproximação maior com o objeto estudado.

Unidades de Polícia Pacificadora: territórios de expansão do capital

O período compreendido entre 2011 e 2016 é marcado, no Brasil, pela realização de megaeventos internacionais (Jogos Mundiais Militares em 2011, Jornada Mundial da Juventude e Copa das Confederações da FIFA em 2013, Copa do Mundo de Futebol da FIFA em 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016), o que passou a orientar as políticas públicas para preparar o país – sobretudo o Rio de Janeiro – para receber visitantes e empreendimentos do mundo inteiro.

Sob o manto de preparação estrutural para os eventos, uma reforma urbana na cidade do Rio de Janeiro entrou em curso, levada a cabo por parcerias entre instituições públicas e privadas e respaldada pelos três poderes estatais (legislativo, executivo e judiciário) em todos os âmbitos da administração pública (municipal, estadual e federal).

O discurso oficial passou a girar em torno da necessidade de modernização e revitalização de determinadas áreas da cidade, respaldado pelo compromisso em atender as exigências das entidades internacionais (FIFA e COI) a fim de garantir um “padrão de qualidade internacional”. Com o intuito de atrair investimentos para as obras de infraestrutura, o poder público passa a defender o modelo de “cidade negócio”, onde o papel do “administrador da cidade” (quase abstraindo o papel político do prefeito) é “vender” uma imagem de cidade que atraia os investidores, por meio de uma “pacificação” das áreas de investimento de capital, neutralizando os riscos e elevando as taxas de lucro¹.

Este modelo de cidade elenca como áreas centrais de investimento a segurança pública, mobilidade urbana e construção civil. O desenvolvimento da cidade prioriza a concentração de investimentos em “bolsões” que compreendem as regiões do Centro, da Zona Sul, do entorno do Maracanã e da Barra da Tijuca, áreas capazes de gerar grande lucro para os empresários investidores, em detrimento do desenvolvimento humano, do índice de qualidade de vida e da garantia de direitos fundamentais a toda a população.

A urbanização como forma de absorver o excedente de capital gera inovações radicais no nexo Estado-finanças, tendo em vista que os projetos demandam a reunião de um enorme poder financeiro, cujo retorno se dará a longo prazo. Portanto, este processo gera um envolvimento do Estado com um sistema financeiro robusto o suficiente para reunir o capital e implementá-lo com os efeitos desejados a longo prazo e esperar pacientemente o retorno. Em nome da especulação imobiliária e sob o manto de guerra ao principal inimigo público nacional (o tráfico varejista de entorpecentes), as favelas cariocas sofrem ocupação militar

¹ Segundo David Harvey, “o desenvolvimento capitalista precisa superar o delicado equilíbrio entre preservar o valor dos investimentos passados de capital na construção do ambiente e destruir esses investimentos para abrir espaço novo para a acumulação” (HARVEY, 2006, p. 54).

permanente – não sendo raras as vezes em que Exército, Marinha e Força Nacional de Segurança foram convocadas para a operação.

Segundo o sítio eletrônico oficial das Unidades de Polícia Pacificadora, o programa que deu origem às UPPs iniciou-se em 19 de dezembro de 2008, com a instalação da UPP no Morro Santa Marta, comunidade situada na Zona Sul do Rio de Janeiro. Ao total, foram implantadas 38 UPPs, concentradas majoritariamente nas Zonas Sul e Norte da cidade do Rio de Janeiro. Sua estratégia seria fundamentada entre instituições da área de Segurança Pública e população local, englobando parcerias entre os governos (municipal, estadual e federal) e a sociedade civil organizada. Além disto, convênios com o setor privado estão sendo estabelecidos, com o suposto objetivo de melhoria da infraestrutura local e de desenvolvimento de projetos educacionais, culturais e esportivos e de inserção social e profissional.

A prioridade do governo, segundo o projeto, é a preservação de vidas e liberdades dos moradores. Porém, o próprio sítio eletrônico oficial põe em xeque este discurso quando afirma que

com a queda dos índices de criminalidade e o aumento da sensação de segurança, o Rio experimenta uma onda de valorização imobiliária e um aumento na oferta de produtos e serviços nos bairros onde se inserem as comunidades pacificadas, que começam a acompanhar a mesma onda de desenvolvimento.

Desta maneira, percebemos a inserção do projeto da UPP no modelo de cidade em curso, voltado para o gerenciamento da cidade como uma grande empresa que se destina a atrair investimentos do setor privado para a “modernização” do Rio de Janeiro, atraindo o capital nacional e internacional através da estabilização necessária para garantir altas taxas de lucro, reduzindo o risco e ofertando amplo acesso à mão de obra barata não especializada das comunidades e a um mercado consumidor antes sub explorado, retirando três das grandes barreiras para a circulação do capital (HARVEY, 2011, p.46).

Para tanto, é necessária a disciplinação dos corpos dos moradores do território e a eliminação da ameaça do principal inimigo interno – o tráfico varejista de entorpecentes. Isto é feito a partir da instauração de um Estado de Exceção permanente através da ocupação militar dos territórios, implementando uma nova ordem, sob o controle do Comando da

Unidade de Polícia Pacificadora, criando uma zona de anomia onde as normas constitucionais não se aplicam². Segundo Agambem (2004)

O estado de exceção não é nem exterior nem interior ao ordenamento jurídico e o problema da sua definição diz respeito a um patamar, ou a uma zona de indiferença, em que dentro e fora não se excluem mas se indeterminam. A suspensão da norma não significa sua abolição e a zona de anomia por ela instaurada não é (ou, pelo menos, não pretende ser) destituída de relação com a ordem jurídica. [...] o conflito a respeito do estado de exceção apresenta-se essencialmente como uma disputa sobre o *locus* que lhe cabe. (p. 39)

Em junho de 2013, deu-se início, a partir do aumento da tarifa de transporte coletivo, a uma onda de grandes mobilizações de rua que demandavam por melhoria nos serviços públicos básicos em todo o país, questionando o modelo de cidade que estava em curso. No Rio de Janeiro, no dia 20 de junho de 2013, estima-se que cerca de um milhão de pessoas estiveram no ato público que saiu da Candelária em direção à Central do Brasil, com pautas variadas, mas que perpassavam pela crítica ao *modus operandi* da Polícia Militar do estado. Foi neste cenário como plano de fundo que o pedreiro Amarildo Dias de Souza, 43 anos, desapareceu quando estava em poder de agentes do Estado na Unidade de Polícia Pacificadora da Rocinha.

Unidade de Polícia Pacificadora - UPP e o Estado de Exceção Permanente: segurança pra quem?

Mesmo após o fim oficial da Ditadura Civil-Militar no Brasil, a organização e os métodos característicos dos órgãos de segurança pública não sofreram um processo de adaptação ao Regime Democrático. Jorge Zaverucha (2010) chama atenção para o fato de que, na Constituição de 1988, as cláusulas relacionadas com as Forças Armadas, as Polícias Militares estaduais, o sistema judiciário militar e de segurança pública em geral permaneceram praticamente idênticas à Constituição autoritária e à sua emenda de 1969.

² Soma-se a isso as remoções de comunidades inteiras, sob pretexto de melhoria e ampliação dos serviços para Copa do Mundo e Olimpíadas. As favelas foram removidas sem que à população fosse oferecida uma alternativa real de moradia digna e sem considerar os vínculos históricos e identitários entre comunidades e território.

A resistência a esse fenômeno deu origem a diversas articulações e movimentos sociais de resistência, (como Ocupa Borel, Ocupa Alemão, Ocupa Direitos Humanos, Ocupa Câmara, Comitê Popular da Copa, dentre outros), que desenvolvem atividades nas regiões atingidas.

Ou seja, a presunção de que o governo necessitaria de todas as suas forças para controlar contestadores da ordem social continua vigente, mesmo no Estado Democrático de Direito. O Estado de Polícia continua vigente, sendo pouco ou nada encapsulado quando se trata de determinados territórios, como as favelas cariocas.

Desta maneira, evidencia-se a perpetuação da prática do poder central de taxar como “primitiva”, “arcaica”, “desordenada”, “insubordinada” ou “subversiva” toda tentativa de questionamento da ordem estabelecida, convertendo aqueles que formulem qualquer crítica social ou - denunciem situações de injustiça e abusos - em inimigos, sendo alvo da “defesa nacional”³.

A UPP dá origem, portanto, a algo que se assemelha à “terra de ninguém, entre o direito público e o fato político e entre a ordem jurídica e a vida” (AGAMBEN, 2004, p. 12). Estabelece-se, desta maneira, o estado de exceção como forma de governo nas favelas, que dá origem a uma ordem fora da lei e do controle do judiciário. Segundo Agamben, “o estado de exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal” (p. 12) o que pode ser verificado na utilização do pretexto de guerra ao tráfico varejista de entorpecentes para o poder público criar uma zona de anomia, onde não se aplica a ordem constitucional.

Esta situação pode ser perfeitamente ilustrada com a expedição de mandados de busca e apreensão coletivos genéricos para localidades inteiras do Complexo de Favelas da Maré (conforme noticiado pelo sítio eletrônico da EBC – Agência Brasil no dia 30 de março de 2014), apesar do Código de Processo Penal brasileiro estabelecer que

Art. 243. O mandado de busca deverá:

I – indicar, o mais precisamente possível, a casa em que será realizada a diligência e o nome do respectivo proprietário ou morador; ou, no caso de busca pessoal, o nome da pessoa que terá de sofrê-la ou os sinais que a identifiquem;

II – mencionar o motivo e os fins da diligência

[...]

Zaffaroni (2013) destaca que o problema de se estabelecer um tratamento diferenciado se agrava quando os inimigos são seres humanos não claramente identificáveis e

³ Segundo Eugenio Raul Zaffaroni (1991, p. 146), a doutrina de Segurança Nacional encarava todas as pessoas ou instituições que formulassem qualquer crítica social ou denunciassem situações de injustiça a nível nacional ou internacional como integrantes do Movimento Comunista Internacional (MCI). Segundo ele, “a alternativa parece ser apoiar o *status quo* sem a menor objeção ou passar a integrar as fileiras do MCI”. Deste modo, todos são convertidos em inimigos.

sim pessoas misturadas ao resto da população, sendo possível sua individualização apenas mediante investigação policial ou judicial, abrindo, portanto, a possibilidade de que o Estado possa limitar as garantias e as liberdades de todos os cidadãos, pois

“quando se autorizam invasões de domicílio, revistas de pessoas, veículos automotores e residências, investigações e registros de comunicações de toda índole, detenções de suspeitos etc. [...] sabe-se que será impossível evitar que as agências policiais utilizem essas faculdades cada vez que o julgarem conveniente” (p.119).

Desta forma, As comunidades militarmente ocupadas passaram a ser regidas pelas normas do comando da UPP local, que estabelece horários para a livre circulação de pessoas, bem como a proibição de realização de qualquer evento sociocultural que não tenha a prévia aprovação do Comando (como festas de aniversário, batizados, rodas de samba e funk), cerceando as liberdades individuais constitucionalmente garantidas de toda a população que reside no território, baseando este poder em uma resolução conjunta da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Defesa Civil (Resolução Nº 132, de 07 de fevereiro de 2014), que tem fundamento claramente inconstitucional, na medida em que determina

Art. 1º Para efeito da regulamentação do Decreto Estadual nº 44.592, de 07 de fevereiro de 2014, são considerados agentes públicos competentes para autorizar a realização de eventos culturais, sociais, desportivos, religiosos e quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas, no âmbito das Secretarias de Estado de Segurança e de Defesa Civil:

I - O Comandante da Organização Policial Militar (OPM), da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ, da área onde se realizará o evento;

II - O Diretor de Diversões Públicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ;

III - O Comandante da Organização de Bombeiros Militar da área onde se realizará o evento.

Percebe-se, portanto, que a necessidade de combate ao tráfico varejista de entorpecentes constitui “o fundamento último e a própria fonte da lei” (AGAMBEN, 2004) aplicada nas favelas ocupadas. Por não ser possível facilmente identificar o inimigo (no caso, o traficante varejista de entorpecentes) de acordo com características físicas, étnicas ou culturais destoantes, toda a comunidade moradora de favela passa a ser considerada inimiga em potencial e sua contenção, eliminação ou neutralização são vendidas pela mídia como medidas para proteção e segurança da população em geral, desumanizando as vítimas da violência policial nos morros cariocas.

As favelas do Rio de Janeiro passam, assim, a viver um estado de emergência como situação normal, ao passo que a liberdade democrática normal é uma exceção de curta duração. Segundo o filósofo Slavoj Žižek (2003),

Quando uma instituição estatal proclama o estado de emergência, ela o faz, por definição, como parte de uma estratégia desesperada para *evitar* a verdadeira emergência e “retornar ao estado normal das coisas”. Há uma característica comum a todas as proclamações reacionárias de “estado de emergência”: foram todas dirigidas contra a agitação popular (“confusão”) e apresentadas como medidas para restaurar a normalidade. (p. 128)

O terrorismo de Estado imposto nos morros é comemorado como “operação exitosa” por trazer uma (falsa) sensação de segurança para os moradores dos bairros vizinhos no asfalto, sem se preocupar com o pânico instaurado nas comunidades de favelas.

O caso do desaparecimento forçado de Amarildo: era só mais um Silva

*“Eu só quero é ser feliz,
Andar tranquilamente na favela onde eu nasci, é.
E poder me orgulhar,
E ter a consciência que o pobre tem seu lugar.”*
(Rap Brasil)

Este panorama anteriormente exposto pode ser analisado a partir do caso de desaparecimento forçado do pedreiro Amarildo Dias de Souza⁴ e da tentativa, por parte dos agentes do Estado, de justificá-lo imputando à vítima o envolvimento com o tráfico varejista de entorpecentes da Rocinha, identificando-o como inimigo matável.

Segundo consta na Peça Inicial da Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais movida por sua família, Amarildo foi detido para averiguação e encaminhado para a sede da Unidade de Polícia Pacificadora - UPP na Rocinha, no contexto da Operação Paz Armada, que entrou na Rocinha entre os dias 13 e 14 de julho de 2013, para prender suspeitos sem passagem pela polícia depois de um arrastão ocorrido nas proximidades da favela. Sua esposa, Elizabeth Gomes da Silva - Bete, assim que soube foi à base da UPP no Parque Ecológico e chegou a ver o marido lá dentro, oportunidade na qual foi informada que seu marido seria

⁴ A descrição do caso de Amarildo será baseada nas peças processuais dos autos da Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais movida pela sua família (representada pelos advogados do Instituto de Defensores de Direitos Humanos – DDH) em face do Estado do Rio de Janeiro.

liberado em breve. Porém, quando seu filho foi procurar o comandante, foi informado de que Amarildo já tinha sido liberado e que não era possível ver as imagens de sua saída nas câmaras de vigilância, pois as mesmas teriam sofrido uma pane.

O fato do desaparecimento do pedreiro Amarildo no dia 14 de julho de 2013 foi amplamente noticiado pela imprensa e se constituiu como o primeiro caso oficial de desaparecimento forçado após a implantação das UPPs.

Nos dias seguintes, aconselhada pela polícia, Bete e seus filhos - sempre acompanhados da tia e da prima - peregrinaram por inúmeros hospitais, postos e sede do Instituto Médico Legal-IML à procura de Amarildo, pois a polícia sustentava a versão de que o pedreiro teria sido liberado e saído andando da base da UPP.

Amarildo realmente não foi encontrado e várias foram as versões que surgiram quanto ao seu desaparecimento. Suicídio, sequestro, acidente em razão de excesso do uso de bebidas alcoólicas, pagamento de dívida de drogas a traficantes: estas são apenas algumas das hipóteses levantadas, que atormentaram diariamente a vida dos seus familiares.

O delegado Ruchester Marreiros Barbosa, primeiro delegado a ter contato com o caso, chegou a afirmar durante a fase de inquérito que Amarildo tinha sido sequestrado por traficantes⁵, acusando Bete de envolvimento com o tráfico e requerendo sua prisão, que teve o pedido judicialmente negado.

A partir do registro do desaparecimento de Amarildo, o delegado Titular da 15ª Delegacia Policial, Dr. Orlando Zaccone, requisitou as imagens que seriam geradas pelas duas câmeras instaladas a menos de dez metros da sede da UPP da Rocinha, contudo, recebeu a informação de que estas estariam desligadas. Requisitou, então, o disco onde são gravados os locais percorridos pela viatura que levou Amarildo para a sede da UPP em questão e, como resposta, recebeu a informação que os GPSs das viaturas também estavam desligados.

Segundo João Tancredo, advogado da família, existem duas outras câmeras de vídeo instaladas logo abaixo da UPP, em locais que Amarildo teria obrigatoriamente de passar para voltar para sua casa após deixar a unidade policial. Não há outro caminho. As câmeras instaladas nestes locais funcionavam, contudo, nestas não se pôde ver a imagem de Amarildo.

⁵ Fato conforme publicação da versão online do jornal O Globo do dia 16 de agosto de 2013.

Diversas tentativas espúrias de desincumbir de responsabilidade os policiais militares pelo assassinato de Amarildo foram postas em prática. Inúmeras tentativas de identificá-lo como apoiador do narcotráfico da comunidade foram feitas, o delegado adjunto chegou a afirmar que Amarildo escondia, no quintal de sua casa, armas pertencentes aos traficantes locais, imputando ao pedreiro e sua esposa o crime de associação ao tráfico. Ironicamente, na casa da família sequer havia quintal. Duas testemunhas do processo acusaram o major Edson Santos de obrigá-las a mentir em seus depoimentos, a fim de sustentar a hipótese de que o traficante “Catatau” teria matado ou mandado matar Amarildo, ligando sua imagem ao tráfico local.

Contudo, que se tem certeza é que Amarildo desapareceu em custódia da polícia e seu corpo jamais foi encontrado, impedindo o enterro e o processo de luto, causando sérios danos psicológicos à família.

O Instituto de Defensores de Direitos Humanos - DDH, representado por João Tancredo, seu presidente, moveu Pedido de Declaração de Morte Presumida de Amarildo (denegado em primeira instância), bem como Ação de Responsabilização Civil contra o Estado - com pedido de dano moral pelo sofrimento imposto - e de pagamento de indenização material na forma de pensão (tendo em vista que o ajudante de pedreiro era o provedor da família) e de custeio de tratamento psicológico aos seus familiares, na tentativa de superar a dor da perda e do desaparecimento do corpo – garantidos por meio de liminar expedida no dia 10 de outubro de 2013.

Porém, a assistência psicológica é prestada pelos órgãos estatais apenas em horário comercial, o que impede a sua execução, dada a necessidade de Bete de trabalhar para sustentar sua família. Ela encontra-se em estado de grave depressão e não consegue acessar o tratamento, o que agrava seu quadro.

Uma campanha para dar visibilidade ao caso foi posta em prática por ativistas, artistas e organizações de Direitos Humanos, que ganhou amplitude internacional, tendo em vista a realização da Copa das Confederações no Rio de Janeiro em junho de 2013, coberta por veículos de imprensa de todo o mundo. A pergunta “cadê Amarildo?” tomou proporção mundial. Os cantores Caetano Veloso e Marisa Monte realizaram o show “Somos todos Amarildo” e reverteram a renda para a compra de uma nova casa para a família do pedreiro e para a realização, por parte do Instituto de Defensores de Direitos Humanos, de um projeto sobre desaparecimento forçado.

Apesar da visibilidade, a família de Amarildo continua sendo constantemente vítima de criminalização por parte da Polícia Militar, que insiste na versão de envolvimento dos familiares com os traficantes varejistas de entorpecentes na Rocinha, justificando, desta forma, a violência policial. Bete e seus familiares são constantemente detidos para averiguação na sede da 16ª delegacia de polícia da capital (situada na Barra da Tijuca), bem como sofrem com humilhações públicas durante as rondas dos policiais da UPP no território da Rocinha.

Amarildo é o padrão típico da política estadual de segurança pública: um Estado de Exceção permanente nas favelas e periferias cariocas, que age ao arrepio da ordem constitucional, difundindo a ideia de “guerra ao tráfico” para utilizar táticas de guerras e extermínio contra a população negra e pobre, que passa do *status* de sujeito de direitos para “inimigo a ser combatido” em nome da manutenção da “sensação de segurança” da classe média moradora das áreas próximas.

É um forte exemplo do que Wacquant chama de maldição de ser pobre no seio de uma sociedade rica, onde o consumo é o passaporte para a cidadania, a condição *sine qua non* da dignidade social (2005). Os moradores de favelas e periferias cariocas não são vistos como sujeitos de direito, mas como alvo da política de segurança pública. Ou seja, o caso se enquadra na descrição perfeita de etiquetamento social narrada pela escola do *labeling approach*: Amarildo corporifica a descrição de indesejado, de criminalizável, de alvo do sistema criminal por ser quem é e pertencer à classe que pertence. A etiqueta de criminoso cola com facilidade em indivíduos como ele, o que naturaliza a conduta policial violenta feita ao arrepio da ordem constitucional, tendo em vista que o papel da polícia é “proteger o cidadão” contra indivíduos como o pedreiro, cuja simples existência ameaça a segurança abstrata da elite branca moradora das áreas nobres. A ideia de “bandido bom é bandido morto” faz com que existam centenas de Amarildos nas favelas e periferias cariocas, em que a polícia prende, tortura e mata primeiro, criminalizando sua vítima depois, fundamentando a ação na necessidade de obtenção de informação de forma rápida, eficaz e segura, repetindo o modus operandi aprendido na Escola Superior de Guerra durante o período da Ditadura Civil-Militar.

Considerações Finais

Amarildo Dias de Souza não foi detido pelos policiais militares da UPP da Rocinha porque estava praticando crimes, nem mesmo haviam indícios que justificassem sua detenção. Foi detido por ser negro, pobre, morador de favela e supostamente conhecer outros também negros, pobres, moradores de favela, que, supostamente, tem envolvimento com o tráfico. Em uma favela, o tráfico varejista recruta jovens locais, sem acesso à educação, emprego e sem perspectiva de construção de um futuro digno pelos meios legais. Ou seja, se conhecer e ter boa convivência com traficantes varejistas de entorpecentes é conduta delituosa, todos os moradores das favelas cariocas cometem este crime.

Para os moradores das favelas e periferias do Rio de Janeiro, esta condição *per si* se constitui como fator criminalizante. Todos são vistos como potenciais criminosos, ainda que jamais tenham cometido nenhuma ação típica. Amarildo não foi levado à base da UPP da Rocinha, torturado, morto e desaparecido em razão do cometimento de crime, mas por supostamente conhecer os jovens (assim como ele, negros, pobres e moradores de favela) que detinham armamentos para o uso do tráfico varejista de drogas, afim de justificar a permanência da ocupação militar do território.

Amarildo é apenas mais um Silva, mais um número para as estatísticas, mais uma vítima da política de segurança pública que trata moradores de favelas e áreas periféricas como inimigos. A diferença é que, desta vez, sua morte é cobrada por todos. O mito da paz na favela acabou, a cortina caiu, a necessidade de repensar a segurança pública como garantia de direitos nunca foi tão clara. A história que começou com o ataque dos capitães do mato aos quilombos - e passa pelo ataque da polícia à favela - começa a ser questionada.

Em realidade, apenas duas coisas estavam em jogo: a necessidade de efetuar prisões, de modo que a população local nutra o medo de se manifestar contra a ordem imposta; bem como a necessidade de retirar do convívio social (sobretudo da região central da cidade, em meio à Copa das Confederações e vésperas da Copa do Mundo, em que se vende uma imagem de cidade moderna e de democracia social consolidada) representantes do refúgio humano provenientes da segregação social cada vez mais profunda produzida pelo capitalismo neoliberal, criando uma falsa sensação de segurança nas áreas nobres da cidade.

O caso Amarildo provavelmente entraria silenciosamente para as estatísticas de vítima da violência policial (ou melhor, como mais um suposto bandido morto em operação policial, no esforço de libertação da comunidade do julgo do tráfico varejista, através da força policial desmedida) não fosse a conjuntura política de grandes manifestações de rua que

tomaram conta das grandes cidades do país – que tiveram o aumento das tarifas de transporte público como ponta pé inicial, mas que logo passaram a questionar a falta de políticas públicas e investimentos em reformas de base e a prioridade em garantir os lucros do capital privado e a infraestrutura para os megaeventos esportivos (em especial a Copa das Confederações, que estava em curso).

Enfim, a violência policial nas favelas e periferias virou notícia no Brasil e no mundo - questionando a ocupação militar dos territórios – como o reflexo da brutal e desproporcional repressão policial às grandes manifestações que tomaram, sobretudo, as ruas do centro da cidade, aplicando contra a juventude branca e moradora da Zona Sul e Barra da Tijuca, o *modus operandi* característico da atuação contra a juventude negra e pobre das áreas marginalizadas. Enquanto faixas e cartazes que estampavam a frase “Cadê Amarildo?” durante as manifestações na Avenida Rio Branco, entoava-se o grito “Chega de hipocrisia, a polícia mata pobre todo dia”.

É possível concluir sobretudo que, em especial na cidade do Rio de Janeiro, o poder econômico captura o poder do Estado, que tende a orientar suas políticas para a defesa dos interesses do capital investido na reorganização da cidade para a recepção dos Mega Eventos. Ou seja, ocorre uma privatização do poder político estatal, que toma como sua prioridade o gerenciamento dos riscos e a retirada de barreiras para a expansão do capital, transformando a cidade em um imenso mercado, capaz de atrair com segurança o maior número de investimentos privados possível.

Neste cenário, a implantação das Unidades de Polícia Pacificadora constitui-se como o braço deste fenômeno na política de segurança pública, gerando violações sistemáticas das garantias constitucionais dos setores sociais mais vulneráveis, quais sejam, a população residente nas favelas cariocas. Longe de ter como objetivo a instauração de uma nova dinâmica social, focada no convívio harmônico entre os moradores das diversas áreas da cidade, esta política destina-se a criar novos espaços de expansão para o capital financeiro (sobretudo o ramo imobiliário) possibilitando a oferta de bens e serviços que anteriormente eram impossibilitados pela falta de estabilidade na região, bem como a disciplina dos corpos das classes subalternas, que são obrigadas a se adequarem à nova dinâmica, onde perdem ainda mais espaço na cidade e tem sua circulação ainda mais reduzida, ao passo que o medo e a repressão impedem ou dificultam demasiadamente a sua resistência.

Referências Bibliográficas

- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: Dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- _____. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- _____. (Org). **Paz Armada**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- BOUÇAS COIMBRA, Cecília Maria. **Direitos Humanos e Criminalização da Pobreza**, 2006. Disponível em: http://www.slab.uff.br/images/Aquivos/textos_sti/Cec%C3%ADlia%20Coimbra/texto54.pdf. Acesso em 26 de janeiro de 2015.
- BRETAS, M.; PONCIONI, P. A cultura policial e o policial carioca. In CARVALHO, J. M. et al. **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.
- CANO, Ignácio. **Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: ISER, 1997.
- FACINA, Adriana (et al). **Tamborzão: olhares sobre a criminalização do funk**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade – Curso no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- _____. **Vigiar e punir: Nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.
- HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Editora Annablume, 2006.
- _____. **O enigma do Capital e as crises do capitalismo**. Trad. João Alexandre Peschanski. São Paulo: Boitempo, 2011.
- _____. **Para entender O capital**. Trad. Rubens Enderle. São Paulo, Boitempo, 2013.
- HOLSTON, James. **Cidadania Insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil**. Trad. Claudio Carina – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas Perdidas: o Sistema Penal em questão**. Niterói: LUAM Editora, 1997.
- MENEGAT, Marildo. **Estudos sobre ruínas**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- NETTO, José Paulo. **Introdução ao método da teoria social**. In: Serviço Social: direitos e competências profissionais. –Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 667-700. Disponível em:

<http://www.afoiceemartelo.com.br/posfsa/Autores/Neto,%20Jose%20Paulo/Introducao%20a%20metodo%20da%20teoria%20social%20ou%20Introducao%20ao%20metodo%20de%20Marx.pdf>. Acesso em 26 de janeiro de 2015.

PAVARINI, Massimo. **Control y dominación. Teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico**. México: Siglo XXI, 1983.

RIO DE JANEIRO. **O que é UPP?** Disponível em: <<http://www.upprj.com/index.php/faq>>. Acesso em 26 de janeiro de 2015.

_____. **Histórico**. Disponível em: <<http://www.upprj.com/index.php/historico>>. Acessado em 26 de janeiro de 2015.

_____. Resolução Conjunta SESEG/SEDEC N° 132, de 07 de fevereiro de 2014. Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 10 de fevereiro de 2014.

ZACONNE, Orlando. **O sistema penal e seletividade punitiva no tráfico de drogas ilícitas**. In: Revista Discursos Sediciosos – Crime, Direito e Sociedade, ano 9, v.14, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

_____. **O inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013. ZAVERUCHA, Jorge. Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988. In TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs). **O que resta da Ditadura**. São Paulo: Boitempo, 2010.

ZIZEK, Slavoj. **Bem-vindo ao deserto do Real!**: cinco ensaios sobre o 11 de Setembro e datas relacionadas. São Paulo: Boitempo, 2003.

_____. **Violência**. São Paulo: Boitempo, 2014.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

_____. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

_____. **Os condenados da cidade**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

Comandante de UPP pede desculpas pelo desaparecimento de Amarildo. Disponível em: <<http://www.ohoje.com.br/cidades/comandante-de-upp-pede-desculpas-pelo-desaparecimento-de-amarildo/>>. Acesso em 06 de abril de 2015.

Caso Amarildo: TJ concede acesso a dados sigilosos da operação Paz Armada à Divisão de Homicídios. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/rio/caso-amarildo-tj-concede-acesso->

[dados-sigilosos-da-operacao-paz-armada-divisao-de-homicidios-9574808](#)>. Acesso em 06 de abril de 2015.

No PI, Zaccone diz que delegado usa técnica da ditadura contra Amarildo. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/no-pi-zaccone-diz-que-delegado-usa-tecnica-da-ditadura-contramarildo,6bb8ea1e58f50410VgnVCM20000099cceb0aRCRD.html>>. Acesso em 06 de abril de 2015.

Juiz autoriza revista a casas no Complexo da Maré. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-03/justica-autoriza-revista-casas-de-moradores-do-complexo-da-mare>>. Acesso em 06 de abril de 2015.